

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETOR CANAVIEIRO
VIGÊNCIA: 01/05/2019 A 30/04/2020

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembléia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 1/03/2019, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF nº 215.205.718-20, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 16/05/2019, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/05/2019 a 30/04/2020.

1ª- VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2ª- ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municípios de Dumont/SP, Guatapará/SP e Ribeirão Preto/SP.

SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

3ª- PISO SALARIAL;

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2019 é de **R\$ 1.350,00** por mês, **R\$ 45,00** por dia e **R\$ 6,14** por hora.

Parágrafo Único – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

4ª- PREÇO TONELADA DE CANA:

CANA 18 MESES:

Cana Queimada	R\$ 6,33
Cana Crua	R\$ 8,87
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,60
Cana Tombada Crua.....	R\$10,63
Cana Muda.....	R\$ 8,87

CANA DE OUTROS CORTES:

Cana Queimada	R\$ 5,70
Cana Crua	R\$ 8,23
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 6,96
Cana Tombada Crua.....	R\$ 9,87
Cana Muda.....	R\$ 8,87

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

5ª- SALÁRIOS:

A partir de 1.º de maio de 2019, os salários dos trabalhadores ficam reajustados em 5,39% (cinco, vírgula trinta e nove por cento), compensando-se eventuais antecipações posteriores a 1º de maio de 2018, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMA E PRAZOS

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Obrigaç o do pagamento dos sal rios em dinheiro ou ordem de pagamento banc ria, exclu da qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Par grafo  nico – Os pagamentos quinzenais n o dever o ultrapassar o 5º dia subsequente.

7ª- PAGAMENTO DE SAL RIOS INTEGRAIS:

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da di ria nos dias em que n o houver trabalho em virtude da ocorr ncia de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios   vontade do trabalhador, anotada sua presen a no local de servi os e, desde que permane a   disposi o daquele, sendo obrigat ria a presen a do ve culo transportador no local costumeiro de embarque.

Par grafo  nico - Na hip tese de o trabalhador n o trabalhar parte do dia em raz o dos motivos acima, far  ele jus ao pagamento de sua efetiva produ o no dia ou ao pagamento da di ria, proporcionalmente,  s horas de complementa o da jornada.

8ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 11ª.

9ª- CORTE DE CANA:

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

10ª- UTILIDADES "IN NATURA"

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integrarão a remuneração do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

11ª- MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO - TONELADA

No início do corte de cada talhão, o representante dos empregadores ou da empresa responsável pela colheita, comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear de cana desse talhão.

Esse preço provisório, será considerado mínimo, estando sujeito a alteração para maior em função do resultado do fechamento do talhão, da pesagem da cana e da conversão de metros lineares, na forma descrita a seguir.

a) A produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador.

b) Com a finalidade de evitar divergências com relação às amostragens, preço e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana será através do fechamento final de cada talhão.

Parágrafo 1.º - Em cada talhão fechado será considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de catação, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talhão (todos os cortadores), será obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preço da tonelada resultará no preço real pôr metro a ser pago para cada trabalhador.

Parágrafo 2.º - O preço definitivo será apurado nos termos do parágrafo acima e informado aos funcionários 48 (quarenta e oito) horas após iniciado o corte da cana talhão, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando então será informado no primeiro dia útil. Dessa forma, o preço real da cana será fornecido após terminado o transporte de toda a cana do talhão.

12ª- COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produção com seu nome e do trabalhador, o número do talhão, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

13ª- REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO:

Durante o período de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja qual for o critério da respectiva remuneração, será assegurado como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

14ª- HORA “IN ITINERE” - “VANTAGEM PESSOAL INDENIZATÓRIA”

Os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva e que mantém contratos vigentes na data-base de 01 de maio de 2019, passarão a remunerar, por 1 (um) ano, ou seja, até 01 de maio de 2020, o valor que vinham pagando como 'horas in itinere' a título de 'vantagem pessoal indenizatória', sem qualquer integração, incorporação ou reflexo, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, e sem qualquer reajuste no período de duração, de 01/05/2019 a 30/04/2020.

15ª- ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

16ª- COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social conceder auxílio-doença por acidente e em valor inferior ao salário normativo do empregado, o empregador fará complementação em relação ao salário normativo pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

17ª- AUXÍLIO FUNERAL:

Garantia de percepção única de 01 salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

18ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):

Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores rurais poderão contratar tais seguros através do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ nº 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes são os Sindicatos da categoria profissional rural e signatário desta convenção, cuja proposta é a seguinte:

a) Sem qualquer ônus aos empregados assalariados rural, o empregador rural deverá recolher a partir da contratação do seguro, a quantia de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar, sempre que necessário, uma relação de trabalhadores rurais contendo nomes completos, números de CPF e datas de nascimento.

b) O recolhimento da quantia estipulada no "caput" far-se-á mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, que será encaminhado pelo Sindicato, não sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir deste Acordo sob pena de não pagamento de indenização.

c) O recolhimento será realizado da seguinte forma:

- O empregador rural deverá recolher o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o número de trabalhadores assalariados.

d) O empregador deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto.

e) Caso o empregador não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com o Sindicato para solicitá-lo.

f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pelo Acordo se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados:

-Morte Natural = R\$ 10.000,00

-Morte acidental = R\$ 10.000,00

-Invalidez permanente por acidente = R\$ 20.000,00

-Assistências Complementares: Alimentação, Auxílio Funeral, Cesta Natalidade, Assistência Psicológica, Intoxicação por Agrotóxico

Parágrafo 2º - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

CONTRATO DE TRABALHO- NORMAS

19ª- CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008.

20ª- ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

21ª- GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

22ª- APOSENTADORIA - GARANTIAS:

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Parágrafo único - O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição logo no primeiro mês que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declaração e/ou certidão expedida pelo Sindicato Profissional ou Órgão Previdenciário, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

23ª- TRANSPORTE- CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

Obrigatoriedade de os veículos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condições de segurança e comodidade, sem ônus algum para o trabalhador.

Parágrafo Único - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriaguês.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

24ª- FÉRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data desse com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

25ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

26ª- INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e

outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

27ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

28ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

29ª- MEDICAMENTOS:

Manutenção pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO, CAMPANHAS E CONVOCAÇÕES

30ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Aos empregados que se beneficiarem desta CCT fica obrigatório o pagamento no valor de 1(uma) diária do salário base por semestre (JUNHO E NOVEMBRO), a título de Contribuição Negocial ao Sindicato que o representa, exceto se no futuro contribuírem com a mensalidade associativa, ficarão automaticamente isentos do percentual de que trata esta cláusula

31ª- QUADRO DE AVISO:

Os avisos, enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

32ª- HOMOLOGAÇÃO:

A petição conjunta no processo de homologação de acordo extrajudicial, de que trata o art. 855-B da CLT, ressalvará que a quitação dada pelo empregado terá eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

33ª- MULTA:


Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

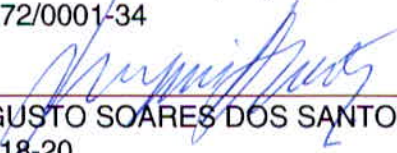
OUTRAS DISPOSIÇÕES


34ª- ELEIÇÃO:

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2019.


SÍLVIO DONIZETI PALVIQUERES - CPF 050.745.888-55
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto
CNPJ 56.016.272/0001-34


JOAQUIM AUGUSTO SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA
CPF 215.205.718-20
Presidente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto
CNPJ 51.821.908/0001-05


CLÁUDIO URENHA GOMES – OAB/SP 22.399
Advogado do Sindicato Rural de Ribeirão Preto